



1616

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1004**

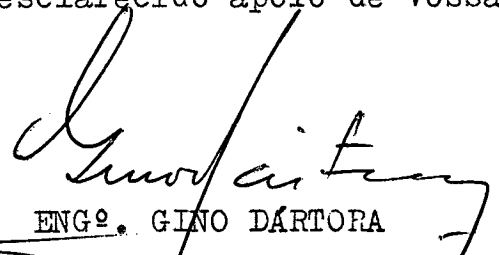
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que ora submeto à digna apreciação de Vossas Excelências, autorizando o Poder Executivo/ alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas do nosso Município, tende corrigir distorções para atender exigências de ordem legal.

Com o desenvolvimento cultural do nosso Município, é constante a solicitação para aluguel de ônibus a fim de atender ao transporte de alunos que visitam instituições/ estaduais, para a participação em concursos de bandas e fanfaras nos mais distantes recantos, dos atletas das agremiações esportivas que participam de uma variedade de campeonatos e das / bandas musicais que fazem suas apresentações em diversas localidades.

Não havendo lei específica que permita / atender esta modalidade de despesa é de bom alvitre que exista / uma lei regulamentatória, razão pela qual espero que a inclusa / propositura mereça o incondicional e esclarecido apoio de Vossas Excelências, à sua aprovação.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
13 JUN 1977

Finanças



As Comissões de *Justiça*
e *Assessoria e Educação*
S. Sessão de *14/06/1977*
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 1612

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão

S. Sessão, *23/06/1977*

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1155/77

(23 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas/municipais, para o transporte de alunos, fanfarras, músicos e atletas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes verbas orçamentárias:

2 PODER EXECUTIVO

2.2 Administração e Repartições Subordinadas

3.1.3.0. Serviços de Terceiros

03 07 021 2 04 - 01. Diversos Serviços Prestados por Terceiros.

2 PODER EXECUTIVO

2.11 Centro Esportivo Municipal

3.1.3.0. Serviços de Terceiros

08 46 224 2 16 - Diversos Serviços Prestados por Terceiros.

ARTIGO 3º - Os futuros orçamentos consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Maio de 1977.--

GINO DARTORA
ENGº. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1155/77, de 23 de Maio de 1977.

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do O fício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1004, o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais, para o transporte de alunos, fanfarras, músicos e atletas.

Quanto ao mérito, endossando em todos os seus / termos o Parecer da Douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, achamos plenamente justa e louvável essa iniciativa / do senhor Prefeito.

Por outro lado, assim está redigido o artigo 4º, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969):

"Artigo 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

.....

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;" (grifo nosso)

Verificamos, então, não existir nenhum empecilho legal ou constitucional a obstar essa propositura.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR: _____

CARLOS GOMES

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao / Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: _____

CARLOS GOMES

MEMBRO: _____

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1155/77, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

O senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1004, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais.

Quanto ao mérito, endossamos plenamente o Parecer da douda Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, considerando louvável essa iniciativa do senhor Chefe do Executivo.

No tocante à parte financeira, para cobertura das despesas com a sua execução, a propositura aponta, para o corrente exercício, itens orçamentários do setor de Educação e Esportes. Para os exercícios futuros, conforme preceitua o artigo 3º, serão / consignadas verbas próprias para essa finalidade.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR: Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI,

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, / ao Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI,

MEMBRO: Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: Dércio Pasin
DÉRCIO PASIN

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei nº 1155/77, de 23 de Maio de 1977:

1615

Através do Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1004, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas / municipais, para o transporte de alunos, fanfarras, músicos e atletas.

Essa medida visa, entre outras finalidades, atender às escolas de nosso município no tocante ao transporte / de alunos quando em visita a instituições estaduais e/ou culturais. Portanto justa e louvável.

Por outro lado, também, não resta a menor sombra de dúvida de que as fanfarras e bandas de nosso município — com suas apresentações e participação em concursos em outras localidades —, bem como as agremiações esportivas municipais — participando em diversos campeonatos —, elevam sobremaneira o nome de nossa cidade, assim como também estimulam a participação dos jovens caieirenses nessas atividades sadias e que certamente gerarão bons frutos para nossa comunidade. Assim, é também perfeitamente justa e louvável essa medida para com essas / entidades de nosso Município.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR:

ASSIS CREMA

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Assis Crema, ao Projeto de Lei nº 1155/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO:

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

ASSIS CREMA



1617

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 349-77

- Em 13 de Junho de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

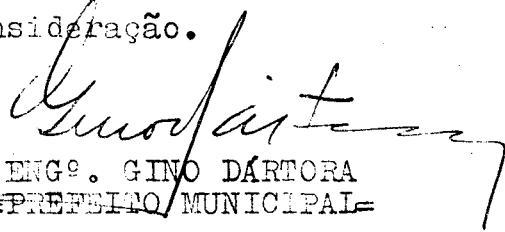
RECEBIDO
EM
13 JUN 1977

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1003 - Sobre criação de cargos;
- 1004 - Sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais;
- 1005 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1006 - Sobre autorização para a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências;
- 1007 - Sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato;
- 1008 - Sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o funcionamento de Postos de Atendimento Sanitário neste Município; e
- 1009 - Sobre transferência temporária da linha telefônica nº 431-2190 à Delegacia de Polícia de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara para a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS